

A

1. ~~_____~~

propôs no Tribunal arbitral uma acção contra
" ~~_____~~ ^R ~~_____~~ ",
a fim de reclamar o pagamento da indeniza-
ção de 38.514.821R00, pela perda de mercadorias
transportadas de Lisboa para ~~_____~~, por via
marítima, cobertas pela apólice ~~_____~~.

No art. 16.º da apólice do contrato de seguro
determina-se expressamente que a avaliação dos
prejuízos e a determinação das indeniza-
ções serão feitas, na falta de acordo entre a
seguradora e o segurado, por árbitros.

O Tribunal arbitral funcionou, em Lisboa,
no Supremo Tribunal de Justiça, sob a pre-
sidência do conselheiro jubilado Américo Fer-
nando de Campos Costa, tendo como árbi-
tros-adjuntos os Drs. Henrique José Monteiro
Chaves e Armando Henrique, nomeados res-
pectivamente pela A. e pela R.

2. Decorrida a fase dos articulados, a A. veio
requerer que o processo fosse remetido à conta
por inutilidade superveniente da lide, em vir-
tude de já ter recebido da R. o montante
com ela acordado.

3. Nestes termos, o Tribunal arbitral jul-

ga finda a causa, por inutilidade superveniente da lide.

de harmonia com o art. 16º, n.º 4, da apólice do contrato de seguro e o art. 447º do CPC, cada uma das partes suportará os honorários dos respectivos árbitros, ficando a cargo da A. o pagamento dos honorários do árbitro-presidente e das demais despesas.

Notifique o presente acordão e, oportunamente, proceda ao depósito na secretaria-geral do Tribunal Judicial de Lisboa e à respectiva notificação, nos termos do art. 24º da lei n.º 31/86

Lisboa, 1 de Outubro de 1993

America Campos Costa
Hugo Clara
Almirante